



**RESOLUÇÃO Nº 2056/2025 - CONSU, de 25 de julho de 2025.**

**APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE  
MESTRADO PROFISSIONAL EM CLIMATOLOGIA  
(MPCLIMATOLOGIA).**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **NUP 31032.004734/2024-08** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 25 de julho de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o **REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CLIMATOLOGIA (MPCLIMATOLOGIA)**, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia (CCT).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 25 de julho de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares

**Reitor da UECE**

## **ANEXO ÚNICO DA RES. Nº 2056/2025 – CONSU, de 25/07/2025**

### **REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CLIMATOLOGIA (MPCLIMATOLOGIA) DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (CCT)**

#### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Mestrado Profissional em Climatologia do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), de agora em diante denominado MPCLimatologia, aplicando-se o previsto na Resolução nº 1894/2023-CONSU.

**Art. 2º.** O MPCLimatologia tem por objetivo promover pesquisas e desenvolvimento, com caráter interdisciplinar, relacionados ao clima e suas variabilidades, bem como gerar aplicações dos resultados obtidos para produzir produtos ou processos inovadores que possam subsidiar a elaboração de políticas públicas e/ou de tomada de decisão, visando contribuir para a melhoria da realidade socioeconômica e ambiental em diversas regiões do país, e em particular na Região Semiárida do Nordeste Brasileiro (RSANEB).

**Art. 3º.** O MPCLimatologia constitui área de concentração em Climatologia, Mudanças Climáticas e Impactos Socioeconômicos e Socioambientais, com linhas de pesquisas em Climatologia, Mudanças Climáticas e Impactos nas áreas de Interesse Econômico e Climatologia, Mudanças Climáticas e Impactos Socioambientais.

**Parágrafo único.** O MPCLimatologia poderá agregar outras áreas de concentração, bem como outras linhas de pesquisa, em função da disponibilidade de recursos e demanda potencial.

**Art. 4º.** O MPCLimatologia é destinado a graduados (bacharelados ou de duração plena) em cursos da área de Geociências (meteorologia, física, engenharias, oceanografia, geografia) ou em cursos de áreas afins.

**Parágrafo único.** Outros casos podem ser avaliados pela comissão de mestrado por ocasião dos processos seletivos.

#### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º.** A organização administrativa do MPCLimatologia é composta pelo colegiado, coordenação, comissão do programa e comissão de bolsas.

**Parágrafo único.** O MPClimatologia é estruturado e supervisionado pelo Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia (CONCENTRO/CCT) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

**Art. 6º.** O Colegiado do MPClimatologia se constitui como órgão deliberativo-consultivo em matéria de administração, composto por três categorias de docentes (permanente, colaborador e visitante e por representação discente, na proporção de 30% da totalidade do Colegiado, conforme descrito na Resolução nº 1894/2023-CONSU.

**§1º.** Docente permanente: Doutor(a) cientificamente produtivo(a), envolvido(a) de modo permanente com as atividades de ensino, pesquisa e orientação no MPClimatologia, devendo ainda atender a todos os requisitos descritos no §1º do Art. 16 na Resolução nº 1894/2023-CONSU.

**§2º.** Docente colaborador(a): Doutor(a) cientificamente produtivo(a), que não atendam aos requisitos para ser enquadrados como docentes permanentes, e que tenham potencial para colaborar com as atividades de ensino ou pesquisa e/ou orientação no MPClimatologia, devendo ainda atender a todos os requisitos descritos no §3º do Art.16 na Resolução nº 1894/2023-CONSU.

**§3º.** Docente e pesquisador(a) Visitante: Definido conforme normas da CAPES em vigor - aquele(a) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar por período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador(a) e em atividades de extensão, devendo ainda atender a todos os requisitos descritos no §2º do Art.16 na Resolução nº 1894/2023-CONSU.

**§4º.** O colegiado do MPClimatologia delega as atividades de natureza administrativa, didática e científica à coordenação do curso juntamente com as comissões do programa e de bolsa.

**§5º.** O colegiado do MPClimatologia constitui-se instância de deliberação e de recurso.

**§6º.** O colegiado do MPClimatologia se reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre letivo, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de seus participantes ou pelo coordenador do curso, sob justificativa e pauta específica.

**Art. 7º.** A coordenação do MPClimatologia é composta por coordenador(a) e vice-coordenador(a).

**§1º.** A coordenação e a vice-coordenação do MPClimatologia constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de dois anos, com base na Lei Estadual em vigor e de acordo com a Resolução nº 1894/2023-CONSU.

**§2º.** Obrigatoriamente, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do MPClimatologia devem ser docentes permanentes do curso e professores(as) efetivos(as) do quadro da FUNECE/UECE.

**§3º.** A coordenação tem apoio de secretaria específica.

**Art. 8º.** A coordenação do MPClimatologia tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar semestralmente o planejamento administrativo, didático e científico do curso;
- b) Promover a supervisão das atividades do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do curso;
- e) Aprovar por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as Normas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UECE;
- g) Decidir sobre cadastramento, recadastramento e desligamento de docentes, de acordo com as normas estabelecidas pelo colegiado do MPClimatologia;
- h) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso;
- i) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido professor da área;
- j) Indicar o nome do orientador de dissertação, ouvido o aluno e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- k) Indicar mudança de orientador de dissertação;
- l) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- m) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso ou programa;
- o) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- p) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- q) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações e;
- r) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso, ao colegiado de graduação ao qual esteja vinculado, entre outros procedimentos;
- s) Promover a atualização do Projeto Pedagógico do Curso sempre que necessário e submeter para aprovação nos conselhos competentes e fazer cumprir suas determinações.

**Art. 9º.** A comissão de mestrado é composta pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante discente do MPClimatologia.



**§1º.** Os representantes docentes são eleitos por votação direta, pelo colegiado de professores do MPClimatologia, com mandato de dois anos, coincidentes aos de coordenador e vice-coordenador, de acordo com a Resolução nº 1894/2023-CONSU.

**§2º.** A representação discente é eleita pelo corpo discente do MPClimatologia, e seu nome deverá ser referendado pelo Colegiado, de acordo com a Resolução nº 1894/2023-CONSU.

**Art. 10.** A Comissão de Mestrado do MPClimatologia tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente;
- b) Aprovar a composição do corpo docente;
- c) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação;
- e) Aprovar aproveitamento de créditos;
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- j) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do curso ou programa.
- k) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

**Art. 11.** A Comissão de Bolsas será formada por um docente permanente e um representante discente do MPClimatologia e terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

**§1º.** O membro docente deve ser eleito pelo Colegiado do Programa.

**§2º.** O membro discente deve ser eleito pelo corpo discente do Programa, e seu nome deverá ser referendado pelo Colegiado.

**Art. 12.** O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- a) No caso dos docentes permanentes e visitantes, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar dissertações, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- b) No caso dos docentes colaboradores, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina optativa, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, orientar e coorientar dissertações,

desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões.

**Art.13.** Compete ao professor na função de orientador de pesquisa:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;
- b) Orientar dissertação, em todas as fases de elaboração, e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião da defesa de dissertação;
- c) Cumprir os prazos regimentais do curso;
- d) Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa;

**Art. 14.** Os serviços de apoio administrativo são prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente à coordenação do MPClimatologia.

**Paragrafo único.** Compete ao(s) funcionário(s) da secretaria:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do MPClimatologia, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- b) Secretariar as reuniões da comissão de mestrado, da comissão de bolsas e do colegiado do MPClimatologia;
- c) Elaborar as atas das reuniões das comissões e do colegiado do MPClimatologia;
- d) Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da dissertação de mestrado;
- e) Divulgar aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- f) Tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- g) Realizar, conjuntamente com a coordenação, o relatório anual da CAPES preparando todo o material pertinente, bem como o de outras instituições de fomento à pesquisa;
- h) Fazer relatório anual das atividades do curso conjuntamente com a coordenação;
- i) Fazer todos os ofícios pertinentes ao desenvolvimento do curso;
- j) Prestar informações acadêmicas inerentes ao curso aos docentes e discentes sempre que for necessário;
- k) Supervisionar as atividades de estagiários e de secretárias e informar a coordenação sobre seu desempenho;
- l) Manter em perfeita ordem o setor de apoio às atividades didáticas, constante de equipamentos de audiovisual, equipamentos de comunicação, documentos, material didático reproduzido e acervo bibliográfico, constituído de obras básicas indicadas pelos professores.



### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 15.** O currículo do MPClimatologia é estruturado em atividades assim designadas:

- a) Disciplinas obrigatórias (18 créditos);
- b) Disciplinas Optativas (6 créditos);
- c) Proficiência em língua estrangeira;
- d) Exame de qualificação;
- e) Atividades de acompanhamento da elaboração da dissertação;
- f) Defesa pública de dissertação, após comprovação de artigo(s) publicado(s), aceito(s) ou submetido(s), em periódicos indexados, conforme os critérios estabelecidos no documento de área da CAPES - Geociências (06 créditos).

**Art. 16.** As disciplinas obrigatórias e optativas a serem ofertadas durante o período do curso terão as definições dos seus conteúdos baseadas nos incisos §1º e §2º a seguir.

**§1º.** As disciplinas obrigatórias objetivam proporcionar aos estudantes os conhecimentos básicos necessários ao desenvolvimento de pesquisas, com caráter interdisciplinar, relacionados ao clima e suas variabilidades, e às mudanças climáticas.

**§2º.** As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático associado a área de concentração e linha de pesquisa do MPClimatologia.

**§3º.** A avaliação do rendimento escolar obedecerá ao Art. 34 da Resolução nº 1894/2023-CONSU, nos itens a, b e c.

**Art. 17.** A integralização dos estudos e atividades necessárias à conclusão do curso é expressa em unidades de créditos, em que cada crédito equivale a 15 (quinze) horas – Art. 30 da Resolução nº 1894/2023-CONSU - somando um total de 30 (trinta) créditos, total este que equivale a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

**Art. 18.** Em acordo com orientador(a) e a Coordenação do MPClimatologia, o(a) estudante(a) regularmente matriculado(a) pode cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação stricto sensu da UECE ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que sejam devidamente regulamentados pela Capes.

**§1º.** Para fins de aproveitamento, devem ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota obtida pelo estudante, sendo 7,0 (sete vírgula zero) a nota mínima para a aprovação e aproveitamento da(s) disciplina(s) no MPClimatologia.

**§2º.** O número de créditos de aproveitamento realizados em outros programas de pós-graduação não pode ultrapassar os 40% (quarenta por cento) do número total de créditos exigidos pelo MPClimatologia, salvo no caso em que os créditos em disciplinas tenham sido cursados no próprio MPClimatologia por egresso readmitido em processo específico para esse fim.

**Art. 19.** A Proficiência em Língua Estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma segunda língua, efetuada segundo normas contidas na Resolução nº 3326/2010 - CEPE, de 27 de agosto de 2010.

**Parágrafo único.** A segunda língua exigida no MPClimatologia é a língua inglesa (inglês).

**Art. 20.** O exame de qualificação deverá ser realizado perante banca examinadora composta por três docentes, sendo o(a) orientador(a) mais dois docentes, permanentes ou colaboradores, do MPClimatologia, ou ainda avaliadores externos ao programa com título de doutorado, até o décimo quinto mês de curso.

**Parágrafo único.** o exame de qualificação é obrigatório, mas não conta créditos para a integralização dos estudos e atividades necessárias à conclusão do curso.

**Art. 21.** A Dissertação constitui texto individual de pesquisa científica realizada com orientação de um docente permanente ou docente colaborador do MPClimatologia. Deverá ser apresentada perante banca examinadora composta por três membros, sendo o(a) orientador(a) mais um(a) docente permanente ou colaborador(a) do MPClimatologia e um(a) docente avaliador(a) externo(a), possuidor(a) de título de doutorado, até o vigésimo quarto mês de curso e, em casos excepcionais, com solicitação de extensão de prazo devidamente justificada e aprovada, em até trinta meses.

**Art. 22.** Os períodos mínimo e máximo para conclusão do curso são de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses (Resolução nº 1894/2023-CONSU), correspondendo ao tempo necessário para conclusão dos créditos em disciplinas, para a realização da proficiência leitora em língua estrangeira, do exame de qualificação, submissão ou publicação de um artigo científico, e da defesa da dissertação.

**§1º.** O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração para conclusão do curso pode ser, excepcionalmente, estendido para 30 (trinta) meses, com justificativa por escrito do mestrando, referendada pelo orientador e aprovada pela comissão de mestrado do MPClimatologia.

**§2º.** As licenças-maternidade e paternidade, inclusive por processo de adoção, serão concedidas conforme legislação em vigor, mediante requisição documentada ao Programa, sendo essas não computadas no tempo total para qualificação, defesa de dissertação e tese, nem do tempo total estabelecido para jubileamento.

**Art. 23.** Considerar-se-á aprovado(a) para a conclusão do curso no MPClimatologia, o(a) estudante que satisfizer às seguintes condições:

- a) Ter obtido aprovação em todas as disciplinas, obrigatórias (18 créditos) e optativas (6 créditos), com obtenção de nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- b) Ter obtido aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira (língua inglesa);
- c) Ter obtido aprovação no exame de qualificação, com conceito “satisfatório”;

- d) Ter submetido um artigo científico em periódicos indexados, conforme documento de área da CAPES – Geociências;
- e) Ter obtido aprovação na apresentação pública (defesa) de dissertação dentro dos prazos máximos estabelecidos no Art. 22 deste Regimento.

**Art. 24.** Será desligado do MPClimatologia o(a) estudante que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) Obter duas vezes conceito insatisfatório no exame de qualificação;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) Ultrapassar a duração máxima do curso previsto no Art. 22 deste regimento;
- f) Em razão de conduta contrária às disposições estatutárias e regimentais, nos termos do estatuto e do regimento da FUNECE/UECE.

**Art. 25.** O planejamento das atividades do MPClimatologia é anual, devendo ser elaborado pela Coordenação do curso e aprovado pela Comissão de Mestrado no início de cada ano letivo, facilitando o processo pedagógico e a programação das atividades por parte dos docentes, permanentes e colaboradores, e dos mestrandos.

**Art. 26.** O plano de ensino de cada disciplina teórica é submetido previamente à apreciação da Comissão de Mestrado do MPClimatologia por ocasião do planejamento das atividades anuais.

**Parágrafo único.** Do plano de ensino deve constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) Código de acordo com a codificação das disciplinas da UECE;
- d) Número de créditos;
- e) Ementa justificada;
- f) Conteúdo programático com distribuição de carga horária;
- g) Bibliografia atualizada.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, READMISSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 27.** Cada processo seletivo para ingresso no MPClimatologia é realizado nos termos e nas condições estabelecidas por chamada pública de seleção, encaminhada pela coordenação do curso, apreciada pela Direção do CCT, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq), pela Assessoria Jurídica (ASJUR) e assinada pelo(a) Reitor(a) da UECE.

**Universidade Estadual do Ceará – UECE**

**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC**

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site [www.uece.br/sodc](http://www.uece.br/sodc)



**§1º.** A chamada pública de seleção poderá admitir a inscrição de candidatos(as) mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no curso.

**§2º.** Pode ser aceito candidato(a) portador(a) de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil.

**§3º.** Candidatos(as) estrangeiros(as) podem ser admitidos(as) por processos de seleção diferenciados, os quais deverão apresentar o reconhecimento e/ou a revalidação do diploma e a autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração.

**§4º.** A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro(a) poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

**§5º.** O número de vagas no processo seletivo é estipulado a cada processo seletivo anual, em função da disponibilidade dos(as) docentes orientadores(as).

**Art. 28.** A seleção dos(as) candidatos(as) realizar-se-á por comissão de seleção especialmente designada pela coordenação do MPClimatologia e submeter-se-á aos critérios estabelecidos na respectiva chamada pública.

**Art. 29.** No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os(as) estudantes devem efetuar matrícula em disciplinas e/ou em atividades de acompanhamento do trabalho de dissertação (atividades denominadas de elaboração de dissertação, que não contam créditos para a integralização e conclusão do curso).

**Parágrafo único.** As matrículas, declarações e históricos, aproveitamento de disciplinas, e os documentos relativos ao exame de qualificação e defesa pública de dissertação, serão realizadas e obtidos(as), exclusivamente, no Sistema de Gestão Acadêmica de Pós-Graduação da UECE (SisAcadPG), cujo acesso será por e-mail institucional e senha cadastrada pelo estudante.

**Art. 30.** A matrícula semestral distingue-se da matrícula institucional, que assegura ao estudante a condição de membro do corpo discente da UECE, e da curricular em disciplina(s), que assegura ao estudante regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre.

**§1º.** As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da coordenação do MPClimatologia.

**§2º.** A matrícula de um estudante pode ser recusada pela coordenação do MPClimatologia, ouvido o orientador, caso tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave nas atividades desenvolvidas, de tal maneira que prejudique a conclusão do curso, no tempo hábil.

**Art. 31.** Os estudantes do MPClimatologia são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das seguintes categorias: Regular, irregular, especial, ouvinte e internacional, conforme disposto no Art. 43 da Resolução nº 1894/2023-CONSU, aprovada em 22 de setembro de 2023.

- a) Estudante regular: Aprovado(a) em processo de seleção do MPClimatologia e regularmente matriculado(a), que se encontra cumprindo o calendário de atividades propostas pela coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas;
- b) Estudante irregular: Aprovado(a) em processo de seleção do MPClimatologia e regularmente matriculado(a), que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades propostas pela coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado nos termos estabelecidos nesta Resolução;
- c) Estudante especial: Não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela coordenação do MPClimatologia e pelo(a) docente orientador(a), em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento dos créditos cursados no futuro, após entrada regular no MPClimatologia;
- d) Estudante ouvinte: Não regularmente matriculado(a), oriundo(a) ou não de outro programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pela coordenação do MPClimatologia e pelo(a) docente orientador(a), em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular no MPClimatologia;
- e) Estudante internacional: Não regularmente matriculado(a) e que se encontra em mobilidade internacional ou estudante em regime de Cotutela, que tenha sua matrícula autorizada pela coordenação do MPClimatologia e pelo(a) docente orientador(a), em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular no MPClimatologia.

**Art. 32.** Trancamento de matrícula, trancamento de curso, matrículas após trancamentos, e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelo Regimento Geral da UECE e a Resolução nº 1894/2023-CONSU, ouvidos o(a) orientador(a) e o(a) estudante em comunicação formal à Coordenação do MPClimatologia.

**Art. 33.** A coordenação do MPClimatologia poderá admitir o reingresso de estudantes, e a transferência de estudantes procedentes de outros programas de pós-graduação, através de aprovação em chamada pública específica para esse fim.

**Parágrafo único.** Na chamada pública para reingresso e/ou transferência de estudantes deve conter como requisitos exigidos: uma carta justificativa, o projeto de dissertação, o histórico escolar da pós-graduação, o diploma de graduação e uma carta de aceitação de orientação emitida por um docente permanente ou colaborador do MPClimatologia.

## TÍTULO V

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E CONCLUSÃO DO MPCLIMATOLOGIA

**Art. 34.** Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o mestrando deve requerer a realização do exame de qualificação.

§1º. O exame de qualificação deve ocorrer no máximo até 15 (quinze) meses após a admissão do mestrando no MPCLimatologia.

§2º. A banca titular do exame de qualificação será composta por 3 (três) examinadores docentes, permanentes ou colaboradores do MPCLimatologia, ou ainda avaliadores externos **ao programa** com título de doutorado, devidamente cadastrados no SisAcadPG da UECE, sob a presidência do(a) orientador(a).

§3º. A banca do exame de qualificação é proposta pelo(a) orientador(a) e designada pela coordenação do MPCLimatologia, através de cadastramento no SisAcadPG da UECE.

§4º. O(a) estudante deverá encaminhar via e-mail para a secretaria da coordenação do MPCLimatologia o projeto de dissertação, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização do exame de qualificação.

§5º. O projeto de dissertação que deverá ser avaliado no exame de qualificação, obrigatoriamente deve conter: Introdução, contendo a delimitação do problema a ser investigado, os objetivos do trabalho, a revisão de literatura, descrição dos métodos e dados a serem usados no trabalho de dissertação, resultados esperados ou resultados preliminares, as referências bibliográficas usadas nas citações ao longo do texto, e um cronograma de atividades para conclusão do curso.

§6º. O tempo de exposição oral no exame de qualificação será de até 40 (quarenta) minutos.

§7º. Compete à banca examinadora arguir o(a) estudante, emitir avaliações e elaborar sugestões para melhoramento do projeto de dissertação.

§8º. A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas à arguição realizada pela banca examinadora.

§9º. Caso o(a) estudante não obtenha a unanimidade no conceito satisfatório dos membros da banca examinadora, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar novo exame de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

**Art. 35.** Após cumprimento dos créditos em disciplinas, aprovação em exame de proficiência leitora em língua estrangeira, exame de qualificação e publicação ou submissão de um artigo científico, conforme previsto na alínea “f” do art. 15, o(a) orientador(a) deve requerer a seção de defesa pública de dissertação, que terá uma banca composta de pelo menos 03 (três) examinadores(as) mais um(a) suplente, presidida pelo(a) orientador(a), sendo obrigatoriamente um(a) examinador(a) externo(a) ao MPCLimatologia.

**Parágrafo único.** A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, designada e convidada formalmente pela coordenação do MPCLimatologia, além de cadastrada no SisAcadPG da UECE.

**Art. 36.** A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do(a) docente orientador(a), obedecido o projeto aprovado no exame de qualificação, constituindo-se de um trabalho individual.

**Art. 37.** O(a) orientador(a) deverá encaminhar à coordenação do MPClimatologia por ofício ou comunicação por e-mail uma cópia da dissertação e requerer o agendamento da defesa, informando o local e a data de realização da seção da apresentação (defesa) e a banca examinadora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

**§1º.** Cada membro efetivo da banca examinadora, após apreciar a dissertação, deverá anotar seus apontamentos de correções e suas sugestões para melhoramento do trabalho apresentado.

**§2º.** As correções e sugestões deverão ser divididas em revisões maiores, que representem alterações significativas no conteúdo do trabalho, e em revisões menores, relacionadas à organização do texto, correções de natureza gramatical e ortográfica, dentre outras.

**§3º.** O tempo de exposição oral na apresentação (defesa) da dissertação será de até 40 (quarenta) minutos.

**Art. 38.** A sessão de apresentação e avaliação da dissertação será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata formal, obtida no SisAcadPG da UECE, que será assinada pelos membros da banca examinadora.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de produção patenteável, a sessão poderá ser restrita ao público, com termo de confidencialidade assinado por todos os membros da banca examinadora e suplentes e por qualquer outra pessoa que porventura seja autorizada a participar da sessão.

**Art. 39.** Será aprovado(a) na apresentação pública da dissertação o(a) mestrando(a) que obtiver conceito satisfatório de, pelo menos, dois dos três membros da banca examinadora.

**Art. 40.** Aprovado(a) na apresentação dissertação o(a) mestrando(a) terá um prazo de até 30 (trinta) dias para entregar em forma definitiva o texto aprovado em ata assinada pelos membros da banca, que deverá ser depositado na biblioteca central da UECE.

**Parágrafo único.** A versão definitiva da dissertação deve considerar as alterações e sugestões propostas pela banca examinadora por ocasião da seção de apresentação pública (defesa) de dissertação, e obedecer ao padrão de normalização disponível no portal eletrônico da biblioteca central da UECE.

**Art. 41.** O diploma conferindo o grau de mestre a ser expedido pela UECE fará menção ao MPClimatologia, com respectiva área de concentração, sendo assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE, pelo(a) Diretor(a) do Centro de Ciência e Tecnologia, pelo(a) Diretor(a) de Ensino de Pós-graduação *stricto sensu* e pelo(a) diplomado(a).

**TÍTULO VI**  
**DO CREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 42.** O período de credenciamento para docentes permanentes, colaboradores ou visitantes terá validade de quatro anos, correspondente ao período de avaliação do curso por comitê específico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 43.** A renovação do credenciamento deverá acontecer ao início de cada período de avaliação do MPClimatologia pelo comitê responsável da CAPES.

**Art. 44.** Para credenciamento dos docentes, permanentes e colaboradores, no MPClimatologia são necessários:

- a) Solicitação de credenciamento, optando por uma das categorias de docentes do MPClimatologia (docente permanente, colaborador ou visitante) descritas na Resolução N<sup>o</sup> 1894/2023-CONSU, contendo dados pessoais, disponibilidade de ministrar disciplinas e de orientar estudantes do curso;
- b) Apresentação de produções relevantes na área de avaliação do curso nos últimos quatro anos, que podem ser dois artigos publicados em periódicos indexados, conforme os critérios estabelecidos no documento de área da CAPES - Geociências;
- c) A comprovação de experiência em atividades de pesquisa (participação em projetos e/ou grupos de pesquisa) e de formação (orientação de teses e/ou dissertações) através do currículo da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- d) Os registros no *ORCID (Open Researcher and Contributor ID)* e nas bases indexadoras de artigos e citações *Scopus* e *Web of Science*.

**Art. 45.** Para a renovação do credenciamento de docentes, permanentes e colaboradores, no MPClimatologia são necessários:

- a) Solicitação de renovação de credenciamento, optando por uma das categorias de docentes do MPClimatologia (docente permanente, colaborador ou visitante) descritas na Resolução n<sup>o</sup> 1894/2023-CONSU, contendo dados pessoais, disponibilidade de ministrar disciplinas e de orientar estudantes do curso;
- b) Apresentação de produções relevantes na área de avaliação do curso nos últimos quatro anos, que podem ser dois artigos publicados em periódicos indexados, conforme os critérios estabelecidos no documento de área da CAPES - Geociências;
- c) A comprovação de experiência em atividades de pesquisa (participação em projetos e/ou grupos de pesquisa) e de formação (orientação de teses e/ou dissertações) através do currículo da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

- d) Os registros no ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) e nas bases indexadoras de artigos e citações *Scopus* e *Web of Science*;
- e) Ter orientado ou coorientado no mínimo três dissertações concluídas no período de credenciamento anterior.

**Art. 46.** O credenciamento, ou renovação de credenciamento, será avaliado através de parecer da comissão de mestrado e condicionado à aprovação do colegiado do MPClimatologia.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47.** Decaído o mestrando do direito de apresentação da dissertação, não serão válidos para efeito de obtenção do título de mestre, os créditos até então obtidos no MPClimatologia, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo ou de readmissão.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de créditos do mestrando que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da comissão de mestrado, conforme o disposto no Art. 10 deste Regimento, e dos professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

**Art. 48.** Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o mestrando participado de defesa pública da dissertação, e não mais podendo ou desejando fazê-la, o(a) estudante poderá requerer uma declaração das atividades realizadas, que será emitida pela Coordenação do MPClimatologia, anexando-se o histórico obtido no SisAcadPG da UECE.

**Art. 49.** Todos os casos de possível interrupção do MPClimatologia, que possam alterar os prazos mencionados neste Regimento serão objeto de deliberação da comissão de mestrado.

**Art. 50.** Constarão como regulamentos adicionais a estas normas, as exigências específicas para pós-graduação decorrentes das Resoluções, Portarias e Normas do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação-CNE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior - CAPES e do Conselho Estadual de Educação do Ceará, bem como a Resolução nº 1894/2023-CONSU.

**Art. 51.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo CONSU, ouvidos a Comissão de Mestrado do MPClimatologia e a PROPGPq da UECE.

**Art. 52.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE, revogadas as disposições em contrário.